



CONGRESSO NACIONAL

MPV 873

00258 TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019, a alteração ao art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos seguintes termos:

"Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, para a prestação de serviços eventuais e sem subordinação hierárquica, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação." (NR)

JUSTIFICATIVA

O novo art. 442-B da CLT prevê que "a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação".

O texto aprovado pela Lei 13.467/2017 tem como objetivo o de precarizar a relação de trabalho e institucionalizar a fraude, obrigando o trabalhador a se inscrever como "autônomo" na Previdência Social e, assim, elidir os direitos que a relação de emprego lhe assegura, podendo prestar serviços a apenas um contratante, em caráter contínuo, ou seja, não eventual.

Trata-se de prática nefasta, similar à pejotização, já que, pelo simples artifício da constituição de uma condição de "autônomo", ainda que presentes a subordinação e a regularidade do exercício da atividade a um contratante, tem o propósito de afastar a relação de emprego mesmo em atividades contínuas, ou permanentes, e, com isso, os encargos trabalhistas. A simples contratação do "autônomo", na forma do dispositivo, já seria suficiente para afastar a qualificação como empregado.



O que caracteriza a relação de emprego é a subordinação e a prestação contínua do trabalho, na forma do art. 3º da CLT, que assim estipula:

“Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

Qualquer outra “interpretação” é burla à Constituição, que em seu art. 7º assegura o rol dos direitos dos empregados.

Dessa forma, não é válida a proposição, que nesse dispositivo mais uma vez revela o seu caráter perverso e excludente, devendo-se excluir, do art. 442-B, a hipótese de prestação de serviços em caráter continuado ao mesmo contratante, para fins da contratação de autônomo..

ASSINATURA

Brasília, de março de 2019.



CD19369.31348-39